



## **LEI N.º 3860, DE 22 DE MAIO DE 2025.**

Dá nova redação, revoga e acrescenta dispositivos na Lei nº 2871, de 31 de maio de 2017, que instituiu a Procuradoria-Geral do Município de Campo Largo, e dá outras providências, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam acrescidos o artigo 14-A, § 1º e § 2º e artigo 14-B, na Lei nº. 2871, de 31 de maio de 2017, com a seguinte redação:

***“Art. 14-A. Fica criado o cargo público de “Procurador Municipal – 40horas”, com vencimento, classes e número de vagas previstos nos Anexos VI e VII desta Lei.***

***§ 1º Os ocupantes dos cargos previstos no caput deste artigo terão designação única de “Procurador Municipal – 40 horas”, para todos os efeitos funcionais.***

***§ 2º. Os ingressos na carreira do quadro geral de Procuradores - 40 horas, dar-se-ão, exclusivamente, no cargo de Procurador Municipal – 40 horas, na Classe Inicial da carreira, mediante concurso público de provas e títulos, sendo o provimento privativo de advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, em pleno gozo de seus direitos profissionais, políticos e civis”.***



***“Art. 14-B. Os cargos públicos de “Procurador Municipal” de que tratam os Anexos I, II e III desta Lei serão considerados em extinção na medida em que se tornarem vagos, assegurando-se aos seus atuais ocupantes todos os direitos e obrigações previstos na legislação municipal em vigor até a presente alteração”.***

**Art. 2º** Dá nova redação ao §§ 2º e 5º e acrescenta os §§ 6º, 7º ao art. 34 da Lei nº 2871, de 31 de maio de 2017, que passam a vigorar:

***“§ 2º A passagem automática de que trata este artigo dar-se-á no primeiro dia do mês subsequente a cada período de tempo de 02 (dois) anos de efetivo serviço completados pelo procurador, contados a partir da data de sua declaração de estabilidade”. (NR)***

***“§ 5º A concessão da progressão funcional de que trata este Capítulo ficam condicionadas a inexistência de mais de 2 (duas) faltas in justificadas por biênio.” (NR)***

***§ 6º Servidores em abono permanência não farão jus as elevações previstas nesta Seção;***

***§ 7º O efeito do § 2º dar-se-á para admissões a partir da promulgação desta lei municipal.***



**Art. 3º** Dá nova redação ao art. 36 da Lei nº 2871, de 31 de maio de 2017, que passa a vigorar:

***“Art. 36 A carga horária normal de trabalho para o cargo de Procurador Municipal descrito no art. 14 desta Lei é de 20h (vinte horas) semanais.”*** (NR)

**Art. 4º** Fica acrescido o art. 36-A na Lei nº 2871, de 31 de maio de 2017, que passa a vigorar:

***“Art. 36-A. A carga horária normal de trabalho para o cargo de Procurador Municipal descrito no art. 14-A desta Lei é de 40h (quarenta horas) semanais.”***

**Art. 5º** Dá nova redação ao art. 42 da Lei nº 2871, de 31 de maio de 2017, que passa a vigorar:

***“Art. 42 Aos Procuradores do Município descritos nos arts. 14 e 14-A desta Lei, ficam asseguradas as licenças previstas na Lei Municipal nº 2347/11.”*** (NR)

**Art. 6º** Fica acrescido o art. 42-A na Lei nº. 2871, de 31 de maio de 2017, com a seguinte redação:

***“Art. 42-A – Aos Procuradores Municipais que tenham ou venham a completar o período aquisitivo de férias e de licença especial até a data da promulgação da lei que der nova redação ao artigo 42 desta Lei, fica assegurado o direito da substituição de seu gozo pelo pagamento***



***correspondente e proporcional em pecúnia, a critério, do Procurador Geral do Município”.***

**Art. 7º** Ficam revogados os incisos IV e V do art. 60 da Lei nº 2871, de 31 de maio de 2017.

**Art. 8º** Ficam acrescidos os Anexos VI e VII à Lei Municipal 2871, de 31 de maio de 2017, com redação conforme os Anexos I e II desta Lei.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 22 de maio de 2025.

**Maurício Rivabem**  
**Prefeito Municipal**



## ANEXO I

### ANEXO VI

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS DE CARREIRA, NÚMERO DE VAGAS, REFERÊNCIA DE VENCIMENTO E CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO

Cargo	Jornada semanal de trabalho	Referência	Nº DE VAGAS
2 Procurador Municipal	40	PGM 40-1	1



## ANEXO II

### **ANEXO VII** **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO** **TABELA DE REFERÊNCIAS E VALOR DE VENCIMENTOS**

Referência	Valor	Referência	Valor	Referência	Valor	Referência	Valor
PGM 40 -1	R\$ 9.099,53	PGM-21	R\$ 13.521,42	PGM-41	R\$ 20.092,12	PGM-61	R\$ 29.855,84
PGM 40 -2	R\$ 9.281,52	PGM-22	R\$ 13.791,85	PGM-42	R\$ 20.493,96	PGM-62	R\$ 30.452,96
PGM 40 -3	R\$ 9.467,15	PGM-23	R\$ 14.067,69	PGM-43	R\$ 20.903,84	PGM-63	R\$ 31.062,02
PGM 40 -4	R\$ 9.656,49	PGM-24	R\$ 14.349,04	PGM-44	R\$ 21.321,92	PGM-64	R\$ 31.683,26
PGM 40 -5	R\$ 9.849,62	PGM-25	R\$ 14.636,02	PGM-45	R\$ 21.748,36	PGM-65	R\$ 32.316,93
PGM 40 -6	R\$ 10.046,61	PGM-26	R\$ 14.928,74	PGM-46	R\$ 22.183,33	PGM-66	R\$ 32.963,27
PGM 40-7	R\$ 10.247,54	PGM-27	R\$ 15.227,31	PGM-47	R\$ 22.627,00	PGM-67	R\$ 33.622,54
PGM 40-8	R\$ 10.452,49	PGM-28	R\$ 15.531,86	PGM-48	R\$ 23.079,54	PGM-68	R\$ 34.294,99
PGM 40-9	R\$ 10.661,54	PGM-29	R\$ 15.842,50	PGM-49	R\$ 23.541,13	PGM-69	R\$ 34.980,89
PGM 40-10	R\$ 10.874,77	PGM-30	R\$ 16.159,35	PGM-50	R\$ 24.011,95	PGM-70	R\$ 35.680,51
PGM 40-11	R\$ 11.092,27	PGM-31	R\$ 16.482,54	PGM-51	R\$ 24.492,19	PGM-71	R\$ 36.394,12
PGM 40-12	R\$ 11.314,12	PGM-32	R\$ 16.812,19	PGM-52	R\$ 24.982,03	PGM-72	R\$ 37.122,00
PGM 40-13	R\$ 11.540,40	PGM-33	R\$ 17.148,43	PGM-53	R\$ 25.481,67	PGM-73	R\$ 37.864,44
PGM 40-14	R\$ 11.771,21	PGM-34	R\$ 17.491,40	PGM-54	R\$ 25.991,30	PGM-74	R\$ 38.621,73
PGM 40-15	R\$ 12.006,63	PGM-35	R\$ 17.841,23	PGM-55	R\$ 26.511,13	PGM-75	R\$ 39.394,16
PGM 40-16	R\$ 12.246,76	PGM-36	R\$ 18.198,05	PGM-56	R\$ 27.041,35	PGM-76	R\$ 40.182,04
PGM 40-17	R\$ 12.491,70	PGM-37	R\$ 18.562,01	PGM-57	R\$ 27.582,18	PGM-77	R\$ 40.985,68
PGM 40-18	R\$ 12.741,53	PGM-38	R\$ 18.933,25	PGM-58	R\$ 28.133,82	PGM-78	R\$ 41.805,39
PGM 40-19	R\$ 12.996,36	PGM-39	R\$ 19.311,92	PGM-59	R\$ 28.696,50	PGM-79	R\$ 42.641,50
PGM 40-20	R\$ 13.256,29	PGM-40	R\$ 19.698,16	PGM-60	R\$ 29.270,43	PGM-80	R\$ 43.494,33

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2025.

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 2936 - 58 Pág(s)

### LEI N.º 3860, DE 22 DE MAIO DE 2025.

Dá nova redação, revoga e acrescenta dispositivos na Lei nº 2871, de 31 de maio de 2017, que instituiu a Procuradoria-Geral do Município de Campo Largo, e dá outras providências, conforme específica.  
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos o artigo 14-A, § 1º e § 2º e artigo 14-B, na Lei nº. 2871, de 31 de maio de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 14-A. Fica criado o cargo público de “Procurador Municipal – 40horas”, com vencimento, classes e número de vagas previstos nos Anexos VI e VII desta Lei.

§ 1º Os ocupantes dos cargos previstos no caput deste artigo terão designação única de “Procurador Municipal – 40 horas”, para todos os efeitos funcionais.

§ 2º. Os ingressos na carreira do quadro geral de Procuradores - 40 horas, dar-se-ão, exclusivamente, no cargo de Procurador Municipal – 40 horas, na Classe Inicial da carreira, mediante concurso público de provas e títulos, sendo o provimento privativo de advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, em pleno gozo de seus direitos profissionais, políticos e civis”.

“Art. 14-B. Os cargos públicos de “Procurador Municipal” de que tratam os Anexos I, II e III desta Lei serão considerados em extinção na medida em que se tornarem vagos, assegurando-se aos seus atuais ocupantes todos os direitos e obrigações previstos na legislação municipal em vigor até a presente alteração”.

Art. 2º Dá nova redação ao §§ 2º e 5º e acrescenta os §§ 6º, 7º ao art. 34 da Lei nº 2871, de 31 de maio de 2017, que passam a vigorar:

“§ 2º A passagem automática de que trata este artigo dar-se-á no primeiro dia do mês subsequente a cada período de tempo de 02 (dois) anos de efetivo serviço completados pelo procurador, contados a partir da data de sua declaração de estabilidade”. (NR)

“§ 5º A concessão da progressão funcional de que trata este Capítulo ficam condicionadas a inexistência de mais de 2 (duas) faltas in justificadas por biênio.” (NR)

§ 6º Servidores em abono permanência não farão jus as elevações previstas nesta Seção;

§ 7º O efeito do § 2º dar-se-á para admissões a partir da promulgação desta lei municipal.

Art. 3º Dá nova redação ao art. 36 da Lei nº 2871, de 31 de maio de 2017, que passa a vigorar:

“Art. 36 A carga horária normal de trabalho para o cargo de Procurador Municipal descrito no art. 14 desta Lei é de 20h (vinte horas) semanais.” (NR)

Art. 4º Fica acrescido o art. 36-A na Lei nº 2871, de 31 de maio de 2017, que passa a vigorar:

“Art. 36-A. A carga horária normal de trabalho para o cargo de Procurador Municipal descrito no art. 14-A desta Lei é de 40h (quarenta horas) semanais.”

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2025.

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 2936 - 58 Pág(s)

Art. 5º Dá nova redação ao art. 42 da Lei nº 2871, de 31 de maio de 2017, que passa a vigorar:

“Art. 42 Aos Procuradores do Município descritos nos arts. 14 e 14-A desta Lei, ficam asseguradas as licenças previstas na Lei Municipal nº 2347/11.” (NR)

Art. 6º Fica acrescido o art. 42-A na Lei nº. 2871, de 31 de maio de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 42-A – Aos Procuradores Municipais que tenham ou venham a completar o período aquisitivo de férias e de licença especial até a data da promulgação da lei que der nova redação ao artigo 42 desta Lei, fica assegurado o direito da substituição de seu gozo pelo pagamento correspondente e proporcional em pecúnia, a critério, do Procurador Geral do Município”.

Art. 7º Ficam revogados os incisos IV e V do art. 60 da Lei nº 2871, de 31 de maio de 2017.

Art. 8º Ficam acrescidos os Anexos VI e VII à Lei Municipal 2871, de 31 de maio de 2017, com redação conforme os Anexos I e II desta Lei.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 22 de maio de 2025.

**Maurício Rivabem**  
**Prefeito Municipal**

Página 24

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2025.

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 2936 - 58 Pág(s)

### ANEXO I

ANEXO VI  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO  
QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS DE CARREIRA, NÚMERO DE VAGAS,  
REFERÊNCIA DE VENCIMENTO E CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO

Cargo	Jornada semanal de trabalho	Referência	Nº DE VAGAS
2 Procurador Municipal	40	PGM 40-1	1

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2025.

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 2936 - 58 Pág(s)

### ANEXO II

#### ANEXO VII

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO  
TABELA DE REFERÊNCIAS E VALOR DE VENCIMENTOS

Referênci a	Valor	Referênci a	Valor	Referênc ia	Valor	Referênc ia	Valor
PGM 40 - 1	R\$ 9.099,53	PGM-21	R\$ 13.521,42	PGM-41	R\$ 20.092,12	PGM-61	R\$ 29.855,84
PGM 40 - 2	R\$ 9.281,52	PGM-22	R\$ 13.791,85	PGM-42	R\$ 20.493,96	PGM-62	R\$ 30.452,96
PGM 40 - 3	R\$ 9.467,15	PGM-23	R\$ 14.067,69	PGM-43	R\$ 20.903,84	PGM-63	R\$ 31.062,02
PGM 40 - 4	R\$ 9.656,49	PGM-24	R\$ 14.349,04	PGM-44	R\$ 21.321,92	PGM-64	R\$ 31.683,26
PGM 40 - 5	R\$ 9.849,62	PGM-25	R\$ 14.636,02	PGM-45	R\$ 21.748,36	PGM-65	R\$ 32.316,93
PGM 40 - 6	R\$ 10.046,61	PGM-26	R\$ 14.928,74	PGM-46	R\$ 22.183,33	PGM-66	R\$ 32.963,27
PGM 40 - 7	R\$ 10.247,54	PGM-27	R\$ 15.227,31	PGM-47	R\$ 22.627,00	PGM-67	R\$ 33.622,54
PGM 40 - 8	R\$ 10.452,49	PGM-28	R\$ 15.531,86	PGM-48	R\$ 23.079,54	PGM-68	R\$ 34.294,99
PGM 40 - 9	R\$ 10.661,54	PGM-29	R\$ 15.842,50	PGM-49	R\$ 23.541,13	PGM-69	R\$ 34.980,89
PGM 40 - 10	R\$ 10.874,77	PGM-30	R\$ 16.159,35	PGM-50	R\$ 24.011,95	PGM-70	R\$ 35.680,51
PGM 40 - 11	R\$ 11.092,27	PGM-31	R\$ 16.482,54	PGM-51	R\$ 24.492,19	PGM-71	R\$ 36.394,12
PGM 40 - 12	R\$ 11.314,12	PGM-32	R\$ 16.812,19	PGM-52	R\$ 24.982,03	PGM-72	R\$ 37.122,00
PGM 40 - 13	R\$ 11.540,40	PGM-33	R\$ 17.148,43	PGM-53	R\$ 25.481,67	PGM-73	R\$ 37.864,44
PGM 40 - 14	R\$ 11.771,21	PGM-34	R\$ 17.491,40	PGM-54	R\$ 25.991,30	PGM-74	R\$ 38.621,73

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2025.

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 2936 - 58 Pág(s)

14

PGM 40-

15 R\$ 12.006,63 PGM-35 R\$ 17.841,23 PGM-55 R\$ 26.511,13 PGM-75 R\$ 39.394,16

PGM 40-

16 R\$ 12.246,76 PGM-36 R\$ 18.198,05 PGM-56 R\$ 27.041,35 PGM-76 R\$ 40.182,04

PGM 40-

17 R\$ 12.491,70 PGM-37 R\$ 18.562,01 PGM-57 R\$ 27.582,18 PGM-77 R\$ 40.985,68

PGM 40-

18 R\$ 12.741,53 PGM-38 R\$ 18.933,25 PGM-58 R\$ 28.133,82 PGM-78 R\$ 41.805,39

PGM 40-

19 R\$ 12.996,36 PGM-39 R\$ 19.311,92 PGM-59 R\$ 28.696,50 PGM-79 R\$ 42.641,50

PGM 40-

20 R\$ 13.256,29 PGM-40 R\$ 19.698,16 PGM-60 R\$ 29.270,43 PGM-80 R\$ 43.494,33